



Nº 27 / 2024

Licença Única (LU)

A Secretária de Meio Ambiente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº. 99.274, de 06/06/90, com habilitação ao Licenciamento Ambiental de Impacto Local pela Resolução CONSEMA nº. 166, de 19/10/2007 e com base nos autos da Solicitação 60/2024 e Protocolo 126367/2024, expede a presente Licença Única (LU), para:

IDENTIFICAÇÃO DA LICENÇA:

EMPREENDEDOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE
CNPJ: 88.814.181/0001-30

LOCALIZAÇÃO: FAIXA DE PRAIA DE ATLÂNTIDA SUL E MARIÁPOLIS, Osório, Rio Grande do Sul

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: 29° 52' 16,63" S; Longitude: 50° 04' 13,05" O;

CODRAM: 3417,10

ATIVIDADE: USO DE FAIXA DE PRAIA

PORTE: Único (3 Km)

POTENCIAL POLUIDOR: Baixo

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DA LICENÇA:

1. Observações gerais

- 1.1. Não poderá descumprir qualquer ou quaisquer das condicionantes da Licença Ambiental emitida pela FEPAM - Licença Única LU nº 01340/2023;
- 1.2. Esta Autorização refere-se exclusivamente às estruturas a serem implantadas temporariamente na faixa de praia;
- 1.3. Não poderão ser alteradas as dunas frontais (Licença FEPAM LU nº 01340/2023);
- 1.4. Quaisquer construções ou equipamentos não poderão ser instalados a menos de cinco metros de distância das dunas frontais;
- 1.5. Fica permitido manutenção (reparos) do calçadão (junto aos quiosques fixos) que forem necessários para permitir trânsito seguro aos usuários;
- 1.6. Não será permitida a obstrução ou alteração do percurso das drenagens naturais (sangradouros) incidentes na faixa de praia;
- 1.7. Não será permitida a implantação de sanitários com fossas sépticas ou sumidouros na faixa de praia;
- 1.8. Não será admitida a introdução de espécies vegetais não nativas da restinga local na faixa de praia ou na área de dunas frontais;
- 1.9. Não será permitida a implantação de banheiros químicos na faixa de praia.
- 1.10. A cargo da municipalidade os mesmos poderão ser instalados sobre a estrutura urbana existente (praças, ruas, calçadas...);
- 1.11. Somente será admitido o acesso de veículos à faixa de praia em pontos definidos na Licença FEPAM LU nº 01340/2023;
- 1.12. Os resíduos sólidos provenientes das atividades a serem desenvolvidas na faixa de praia deverão ser coletados e ter destinação adequada, a cargo da Prefeitura Municipal;
- 1.13. Não poderão incidir despejos de efluentes de esgoto cloacal na faixa de praia;
- 1.14. Não será admitida a implantação de elementos que impeçam o acesso público à praia e a visualização da paisagem natural;
- 1.15. Não poderá haver implantação de cercas ou qualquer barreira física que impeça a livre circulação e uso do espaço público;
- 1.16. Somente serão admitidos quiosques móveis de área total máxima de projeção de 25 m², sendo que as áreas fechadas não poderão exceder a 16m², deverão ser de somente um pavimento com altura máxima de 5m;
- 1.17. Deverão ser de estrutura leve, de fácil remoção, que permita a retirada imediata ao final do prazo autorizado, não restando nenhum sinal da existência da ocupação ou do equipamento no local;
- 1.18. Todas as construções e instalações autorizadas são de caráter temporário, devendo ser retiradas no final do prazo desta Autorização;
- 1.19. É de responsabilidade do município a fiscalização da retirada das construções e equipamentos, quando do término de validade desta Autorização;





- 1.20. As instalações e seu funcionamento deverão obedecer à legislação municipal, em especial aos dispositivos legais de controle da emissão de ruídos;
- 1.21. Deverão ser demarcadas na orla marítima, as áreas de pesca, lazer ou recreação, de acordo com o Decreto Estadual nº 42.868 de 03/02/2004;
- 1.22. Este documento não substitui a Permissão de Uso da Secretaria de Patrimônio da União - SPU;
- 1.23. Cronograma das atividades:

ATIVIDADE	PERÍODO
QUIOSQUES NA FAIXA DE PRAIA	15/12/2024 A 30/05/2025
TENDA DE EVENTOS	15/12/2024 A 30/03/2025
PALCO DE SHOW	01/12/2024 A 30/03/2025
02 QUADRAS DE FUTEBOL 10X10 M CADA	01/12/2024 A 30/03/2025
02 QUADRAS DE BEACHTÊNIS 10X10 M CADA	01/12/2024 A 30/03/2025
02 QUADRAS DE AREIA 10X10 CADA	01/12/2024 A 30/03/2025

2. Quanto aos Quiosques

- 2.1. Considera-se quiosque móvel, para fins desta declaração, o equipamento de área total de projeção não superior a 25 m², Área fechada não superior a 16 m², de piso único, de estrutura leve, de fácil remoção, que permita a retirada ao final do prazo autorizado, não restando no local nenhum sinal que demonstre a existência de ocupação ou do equipamento que ali existiu;
- 2.2. É de responsabilidade do Município assegurar a retirada dos quiosques móveis no final do prazo autorizado;
- 2.3. Os quiosques deverão ser de uso exclusivo para comércio de alimentos e serviços de apoio ao banhista;
- 2.4. Todos os quiosques manterão uma distância mínima de 50 m entre eles;
- 2.5. Não poderá haver aterros ou remoção de areia, sendo vedada qualquer pavimentação, adensamento ou compactação do solo natural;
- 2.6. Não poderão ser implantados caminhos ou trilhas de acesso aos quiosques que não tenham sido autorizadas no Plano de Conflitos de Urbanização, Campos Arenosos e Dunas do Município;
- 2.7. A área útil para a disposição de mesas e cadeiras de cada quiosque é de até 60m², não podendo impedir o livre trânsito das pessoas;
- 2.8. Não poderão ser reservados espaços com barracas de aluguel, devendo as mesmas ser instaladas após a chegada do usuário;
- 2.9. O acesso de veículos automotores para abastecimento dos quiosques será admitido no horário das 06h00min às 08h00min;
- 2.10. Cada quiosque deverá disponibilizar para seus usuários lixeiras que, quando houver recolhimento separado pelo município, deverão ser distintas para os resíduos orgânicos e resíduos recicláveis, sendo o comerciante responsável pela limpeza da faixa de praia em um raio de até 20m de distância de cada quiosque;
- 2.11. Será admitida a ligação à rede de energia elétrica, obedecendo às especificações técnicas da concessionária.
- 2.12. Quando da retirada dos quiosques, deverá ser removida toda a instalação elétrica até o ponto de fornecimento de energia pela empresa concessionária;
- 2.13. Será admitido o abastecimento público por rede de água potável exclusivamente para o preparo de alimentos e lavagem de utensílios de cozinha.
- 2.14. Quando da retirada dos quiosques deverá ser removida toda a instalação hidráulica até o ponto de fornecimento pela concessionária;
- 2.15. Não poderão ser lançadas águas servidas na faixa de praia ou mar, ficando sob a responsabilidade dos quiosques assegurar o recolhimento diário das águas servidas e dar destinação adequada por empresa devidamente licenciada e guardar os recibos comprovantes desta destinação.
- 2.16. Os quiosqueiros também deverão tomar os devidos cuidados com os resíduos sólidos (lixo) gerados na atividade de cada quiosque, serão destinados a coleta pública, com a separação adequada e acondicionamento adequado dos resíduos (Coleta Orgânica e Seletiva);
- 2.17. Fica autorizada a instalação de 04 (quatro) quiosques móveis para venda de lanches e bebidas na faixa de praia do Município de Osório; # Quiosque 01: Coordenada - Latitude de -29.879505555556° e Longitude de -50.074052777778° (em frente ao condomínio Villas Club); # Quiosque 02: Coordenada - Latitude de -29.873552777778° e Longitude de -50.071158333333° (em frente à residência nº 848 da Avenida Beira Mar, próximo à Avenida Leme); # Quiosque 03: Coordenada - Latitude de -29.868655555556° e Longitude de -50.068655555556° (em frente à Rua Arpoador) e #





Quiosque 04: Coordenada - Latitude de -29.861136111111° e Longitude de -50.065119444444° (em frente à residência nº 120 da Avenida Beira Mar próximo à Avenida Conceição do Arroio).

3. Quanto às atividades esportivas

3.1. Fica vedado a implantação de arquibancadas e permitido equipamentos esportivos (tais como goleiras, mastros para redes de vôlei) desde que sejam de materiais leves, de fácil remoção e removidos após o evento;

3.2. Fica permitido a implantação de 12 (doze) quadras esportivas: duas de beach tênis, oito de futebol de areia e duas de futevôlei;

3.3. Não poderá haver aterros ou remoção de areia, sendo vedada qualquer pavimentação, adensamento ou compactação de solo natural, sendo admitido o nivelamento da areia porventura acumulada no local, de forma manual ou com uso de moto niveladora, desde que os sedimentos permaneçam na faixa de praia em áreas adjacentes, de modo a manter o balanço de sedimentos.

4. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

4.1. A área máxima para cada atividade admitida será de 1000 m², incluindo os espaços abertos e de circulação, sendo que as instalações fechadas não poderão exceder 16 m², ter somente um pavimento e altura máxima de 5 m (cinco metros);

4.2. Não será admitida a implantação de atividades comerciais;

4.3. Não poderá haver cercamento ou qualquer barreira física que impeça a circulação e o uso do espaço público;

4.4. Não será admitido o uso de elementos que bloqueiem de forma significativa a visualização da paisagem natural;

4.5. Não poderá haver aterros ou remoção de areia, sendo vedada qualquer pavimentação, adensamento ou compactação do solo natural;

4.6. Atividades eventuais: o município deverá indicar áreas preferenciais para a implantação de eventos com duração de até três dias e que não estejam definidos quando da solicitação de aprovação do uso de faixa de praia;

4.7. Fica autorizada a instalação temporária para eventos específicos das seguintes atividades: # Tenda de Eventos - Uma tenda de estrutura metálica. Localização: No calçadão da avenida Beira Mar, Balneário de Atlântida Sul. Coordenadas: Latitude de 29° 52' 16,63" S, Longitude de 50° 04' 13,05" O. # Palco para Shows - Um palco em estrutura de metal e madeira, com 112,50 m². Localização: Próxima a avenida Beira Mar, Balneário de Atlântida Sul. Coordenadas: Latitude de 29° 52' 19,45" S, Longitude de 50° 04' 15,26" O.

5. Quanto aos efluentes líquidos

5.1. Não poderão ser lançadas águas servidas na faixa de praia ou mar, nem tampouco nas sarjetas ou rede pluvial, ficando sob a responsabilidade dos Concessionários dos quiosques assegurar o recolhimento diário das águas servidas e dar destinação adequada, por empresa devidamente licenciada, e guardar os recibos comprovantes desta destinação, disponível no local à fiscalização.

6. Quanto às emissões atmosféricas

6.1. Os níveis de ruído gerados pelas atividades deverão ser mantidos de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA Nº01, de 08/03/1990. Deverá obedecer aos limites, locais e horários preconizados na Lei Municipal 4891/2011;

7. Quanto aos resíduos sólidos

7.1. Os Resíduos Sólidos gerados nas atividades deverão ser separados conforme NBR 12.235 e NBR 11.174, e serem acondicionados adequadamente, pelos quiosqueiros, até a destinação final (Coleta Orgânica e Seletiva);

7.2. Também o óleo utilizado deverá ser destinado de forma adequada, para empresa habilitada (Licenciada);

7.3. Os quiosqueiros (concessionários) deverão guardar os recibos de destinação do óleo, nos quiosques para ficarem à disposição da fiscalização;

ORIENTAÇÕES AO EMPREENDEDOR:

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a Secretária de Meio Ambiente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, sob pena do empreendedor continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença somente é válida para as condições e restrições supracitadas pelo período de 08/11/2024 a 31/03/2025 a contar da presente data. Esta licença tem caráter ambiental e somente é válida para o porte contido no presente documento, não sendo permitido iniciar quaisquer atividades sem a prévia autorização deste órgão, por meio da concessão de licenciamento correspondente as necessidades do empreendimento.

A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Portanto, para início da implantação da atividade, o empreendedor deverá solicitar a este órgão licença correspondente, respeitando prazo de validade, apresentando os documentos e estudos complementares exigidos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
OSÓRIO**

Pág. 4 / 4

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO.

Anderson Armichi dos Santos

Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária

Data da Emissão: 08 de Novembro de 2024

Este documento licenciatório é válido para as condições acima de **08/11/2024 a 31/03/2025**.

 Assinado digitalmente por:
**ANDERSON ARMICHI DOS
SANTOS**
assinado 999.473.070-34
digitalmente 11/11/2024 12:42:05
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2024 12:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p073225eb384cc>
POR ANDERSON ARMICHI DOS SANTOS EM 11/11/2024 12:42

